

Dispõe sobre licença especial para o funcionamento do comércio no recinto da Exposição do IV Centenário e I Feira Internacional da Cidade de São Paulo.

José Porphyrio da Paz, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de agosto de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Mediante licença especial e pagamento dos tributos devidos, será permitido, com exceção das segundas-feiras, o funcionamento diário do comércio, inclusive nos domingos e feriados, para os estabelecimentos localizados no recinto da Exposição do IV Centenário e I Feira Internacional da Cidade de São Paulo, no Parque Ibirapuera.

Art. 2.º — A licença a que se refere o artigo anterior abrangerá, no máximo, o período de 9 de julho de 1954 a 25 de janeiro de 1955, permitindo o comércio durante o horário de funcionamento da Exposição e da Feira Internacional.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 20 de agosto de 1954, 401.º da fundação de São Paulo. — O Vice-Prefeito, em exercício, **José Porphyrio da Paz**. — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Francisco Gomes da Silva Prado**. — O Secretário das Finanças, **Valentim do Amaral**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de agosto de 1954. — O Diretor, **Hedair Labre França**.